

Proc. n° 767/2016

No conteúdo do acórdão proferido nos autos em epígrafe, no dia 26/04/2018, foram cometidos dois lapsos de escrita na transcrição do art. 6º da Lei Básica.

Urge, pois, corrigi-los, nos termos dos arts. 570º e 633º, nº1, do CPC.

Assim, acordam em determinar a rectificação, nos seguintes termos:

A fls. 46, linhas 6-7, do aresto, onde está escrito: -----

“O direito à propriedade provada é preterido por lei na Região Administrativa Especial de Macau”, ---

Deve constar:

“O direito à propriedade privada é protegido por lei na Região Administrativa Especial de Macau”

Rectifique no lugar próprio.

Notifique

TSI, 3 de Maio de 2018

José Cândido de Pinho

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong

Mai Man Ieng